



Escola Nacional de Administração Pública

**IMPACTO SOBRE O NÚCLEO HORTÍCULA SUBURBANO
DA VARGEM BONITA (PARK WAY/DF)
DAS OBRIGAÇÕES GERADAS PELA CRIAÇÃO DA
APA DAS BACIAS DO GAMA E CABEÇA DE VEADO E DA
ZONA DE VIDA SILVESTRE**

Trabalho de Conclusão de Curso como parte dos requisitos para a obtenção do título de Especialista em Gestão de Políticas Públicas Agropecuárias.

Aluno: Diná Maria Guimarães da Silva.

Orientador(a): Profa. Doutora Maria José Zakia

Brasília – DF

Dezembro/2020

**IMPACTO DAS OBRIGAÇÕES GERADAS PELA CRIAÇÃO DA
APA DAS BACIAS DO GAMA E CABEÇA DE VEADO E DA ZONA
DE VIDA SILVESTRE SOBRE O NÚCLEO HORTÍCULA
SUBURBANO DA VARGEM BONITA – PARK WAY/DF**

Autoras: Diná Maria Guimarães da
Silva

Secretaria de Estado de
Agricultura, Abastecimento e
Desenvolvimento Rural do
Distrito Federal – SEAGRI/DF
Dra. Maria José Zakia
Instituição

Avaliação – Unidade de Conservação – Cinturão Verde.

RESUMO:

O Núcleo Hortícola Suburbano da Vargem Bonita -NHSVB pensado, criado e implantado em 1957, possui 67 parcelas com áreas de aproximadamente 5 hectares, com objetivo exclusivamente produtivo. Concebido com área de produção (plantação) e uma agrovila com infraestrutura e equipamentos públicos destinados ao atendimento primário dos produtores que ali residissem.

O NHSVB compõem o cinturão verde de abastecimento do Distrito Federal se mantendo produtivo desde então. Entretanto, ao longo dos anos, a percepção de ocupação e destinação da terra sofreu mudanças expressivas que o presente trabalho analisa seu o impacto.

Introdução

No tripé da sustentabilidade encontram-se: o que é ambientalmente correto, socialmente justo e economicamente viável. A criação de áreas de preservação, proteção e conservação ambientais são ações ambientalmente corretas, entretanto, são também geradoras de fatores condicionantes de produção e exploração, afetando econômica e socialmente a comunidade envolvida.

Sendo assim, surge a necessidade de avaliar como a evolução da legislação ambiental e a criação de unidades de conservação impactou na ocupação, fixação e desenvolvimento de comunidades produtivas do Distrito Federal. Para tanto, em virtude da familiaridade do local, acesso à informação e importância histórica, escolhemos como recorte o Núcleo Hortícola Suburbano da Vargem Bonita.

Como mecanismo de avaliação de políticas públicas, mesmo que haja benefício à população local no sentido ambiental, há que se considerar impactos à população, ao seu desenvolvimento, bem-estar e ao planejamento territorial. Neste sentido, o presente trabalho se propôs a identificar impactos gerados, em virtude da criação das áreas de conservação, sobre os produtores do NHSVB.

Identificar e avaliar impactos na área produtiva, na população colona, nos deveres e obrigações ao longo do tempo e quais os eventuais direitos e benefícios que os colonos obtiveram ao longo do tempo.

Desenvolvimento

O Trabalho foi dividido em três etapas principais, a de levantamento de dados históricos; dados institucionais e o processamento de dados geográficos para compor a análise em que se esclarece as mudanças ocorridas e a relação histórica na geográfica da localidade.

Inicialmente foram planejados os seguintes procedimentos:

- 1) Levantamento da Legislação e evolução das normas ambientais incidentes ao longo dos anos (desde a criação, com a incidências das obrigações legais)
- 2) Levantamento de dados junto à SEAGRI/DF e EMATER em relação à Produção e às ocupações dos Lotes;
- 3) Geoprocessamento: Análise multi-temporal por uso de Sensoriamento Remoto e GIS para avaliação espacial da área, com controle de campo.

Contextualização e evolução histórica e normativa;

Prevista desde os idos de 1700¹ e, portanto, anterior à Proclamação da República (1889), a transferência da Capital do Brasil já era proposta, tendo os estudos preliminares sido anuídos e iniciados por iniciativa do então presidente Floriano Peixoto, a Missão Cruls (Comissão Exploradora do Planalto Central, formada em 1892-1893) realizara o levantamento de área equivalente a 14.400 Km², apresentado no Relatório da Comissão exploradora em 1894.

Prevista no Ato das Disposições Transitórias (ADT) Art. 4º da Constituição de 1946 - A transferência da Capital para o Planalto Central, cria para o Governo Federal uma série de demandas e obrigações e dão inícios aos estudos para definição da localização mais favorável para criação da nova Capital.

¹ Do quadrilátero Cruls ao patrimônio histórico da humanidade: “1750 – O cartógrafo genovês Francisco Tossi elaborou a Carta de Goiás, sugerindo a mudança da capital do Brasil para essa região.” Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/especiais/brasil50anos/not02.asp>.

Getúlio Vargas, pelo Decreto nº 32.976, de 08 de junho de 1953 forma a “Comissão Especial para incumbir-se dos estudos definitivos à escolha do sítio e da área da nova Capital” e este passa a ser uma das metas da campanha e governo de Juscelino Kubitschek (JK).

A Comissão criada por Getúlio Vargas apresenta área mais propícia para abrigar nova sede administrativa do Brasil, com estudos de caracterização que elege a região por ser abundante em recursos hídricos e possuir uma temperatura mais amena.

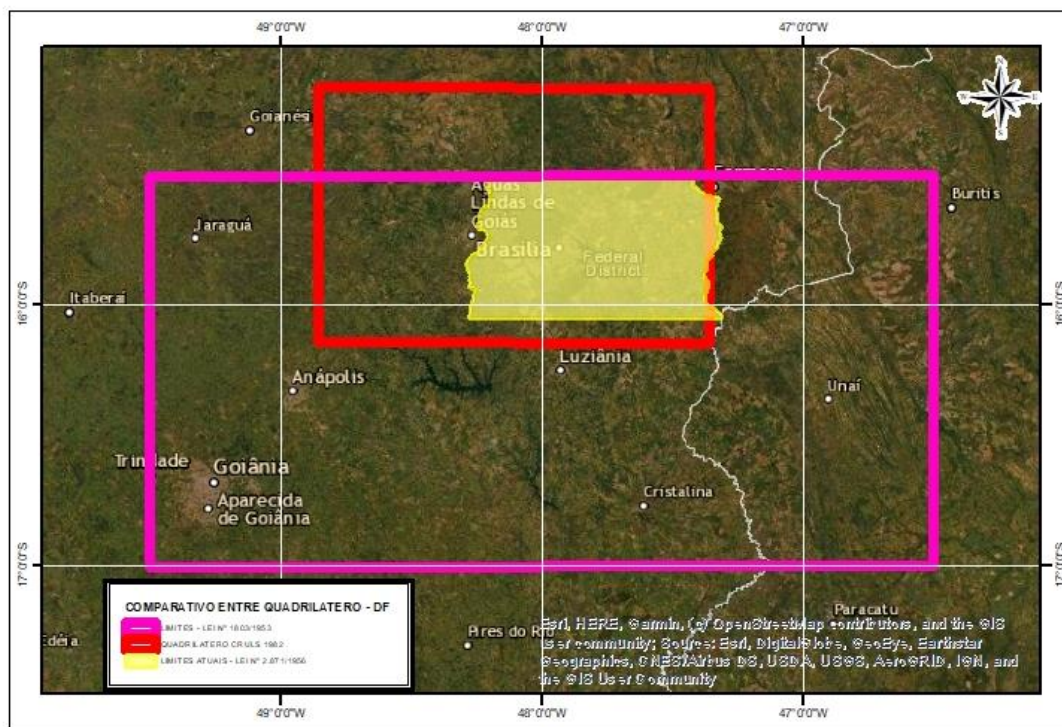


Figura 01: Fonte: A autora. Estudos preliminares da transferência da Capital do Brasil, em vermelho Missão Cruls (1894); em rosa Comissão de Getúlio Vargas (1953) e em amarelo a delimitação final de 1956. Imagem: Google Earth.

Já no Governo JK, essa mesma equipe seria designada para compor comissão responsável por planejar a construção e mudança da nova capital². Dentre as tarefas da comissão de planejamento encontrava-se a tarefa de definir áreas no entorno do Distrito Federal que seriam responsáveis pelo seu abastecimento de alimentos. Em 19 de setembro

² DECRETO Nº 38.281, de 9 de Dezembro de 1955 - Transforma a Comissão de Localização da Nova Capital Federal em Comissão de Planejamento da Construção e da Mudança da Capital Federal e dá outras providências.

de 1956, Lei nº 2.874 estabelece os limites da Capital Federal e cria a NOVACAP (empresa responsável por administrar e gerir terras do DF³).

Assim, sob regime de arrendamento, o Núcleo Hortícola Suburbano da Vargem Bonita foi criado, com a convocação de comunidade japonesa⁴ para colonizar a área. A partir de 1957, a demarcação, o planejamento e a gestão de terras ficaram a cargo da Prefeitura de Brasília (NOVACAP).

“Já se instalou em Brasília o primeiro grupo de famílias japonesas que cuidarão do cinturão-verde da futura capital do país. Essas famílias foram localizadas pelo Instituto Nacional de Imigração e já iniciaram o preparo da terra e das sementeiras. Trata-se de colonos rigorosamente selecionados, todos elementos que se especializaram em horticultura e no preparo de pomares.”
Revista Novacap nº8 – agosto de 1957.

Nota-se, então que houve uma seleção prévia dos colonos que ocupariam a área do Núcleo Hortícola Suburbano da Vargem Bonita. Inicialmente os colonos foram convocados pelo Instituto Nacional de Imigração, mas a partir de então os colonos deveriam solicitar a regularização da ocupação na Novacap e posteriormente à Fundação Zoobotânica.

³ LEI Nº 2.874, DE 19 DE SETEMBRO DE 1956 - Dispõe sobre a mudança da Capital Federal e dá outras providências.

Art. 1º A Capital Federal do Brasil, a que se refere o art. 4º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição de 18 de setembro de 1946, será localizada na região do Planalto Central, para esse fim escolhida, na área que constituirá o futuro Distrito Federal circunscrita pela seguinte linha:

Começa no ponto da Lat. 15º30'S e long. 48º12'W. Green. Dêsse ponto, segue para leste pelo paralelo de 15º30'S até encontrar o meridiano de 47º e 25'W. Green. Dêsse ponto segue o mesmo meridiano de 47º e 25'W. Green, para o sul até o Talweg do Córrego de S. Rita, afluente da margem direita do Rio Preto. Daí pelo Talweg do citado córrego S. Rita, até a confluência dêste com o Rio Preto, logo a jusante da Lagoa Feia. Da confluência do córrego S. Rita com o Rio Preto, segue pelo Talweg dêste último, na direção sul, até cruzar o paralelo de 16º03'S. Daí, pelo paralelo 16º03' na direção Oeste, até encontrar o Talweg do Rio Descoberto. Daí para o norte, pelo Talweg do Rio Descoberto, até encontrar o meridiano de 48º12'W. Green. Daí para o Norte pelo meridiano de 48º12'W. Green, até encontrar o paralelo de 15º3'Sul, fechando o perímetro.

Art. 3.º A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil terá por objeto: (Revogado pela Lei nº 5.861, de 1972)

1. Planejamento e execução do serviço de localização, urbanização e construção da futura Capital, diretamente ou através de órgão da administração federal, estadual e municipal, ou de empresas idôneas com as quais contratar;

2. Aquisição, permuta, alienação, locação e arrendamento de imóveis na área do novo Distrito Federal ou em qualquer parte do território nacional, pertinentes aos fins previstos nesta lei;

3. Execução, mediante concessão de obras e serviços da competência federal, estadual e municipal, relacionados com a nova Capital;

4. Prática de todos os mais atos concernentes aos objetivos sociais, previstos nos estatutos ou autorizados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A companhia poderá aceitar doação pura e simples, de direitos e bens imóveis e móveis ou doação condicional, mediante autorização por decreto do Presidente da República.

⁴ O convite partiu do então Presidente Juscelino Kubistchek, que em seu cumprimento do Plano de Metas idealizava a construção de Brasília e a transferência da Capital Federal para a região Centro-Oeste do país. Para tanto era necessária a formação de um cinturão verde estratégico no Distrito Federal (in FERRAZ, F. pag. 20).

Com a **Resolução nº6**, de agosto de 1957, a NOVACAP estabelece os critérios do arrendamento Rural, estipula também que o prazo de arrendamento seria de 30 anos prorrogáveis por mais 30, quando poderia ser avaliada a possibilidade de venda direta.

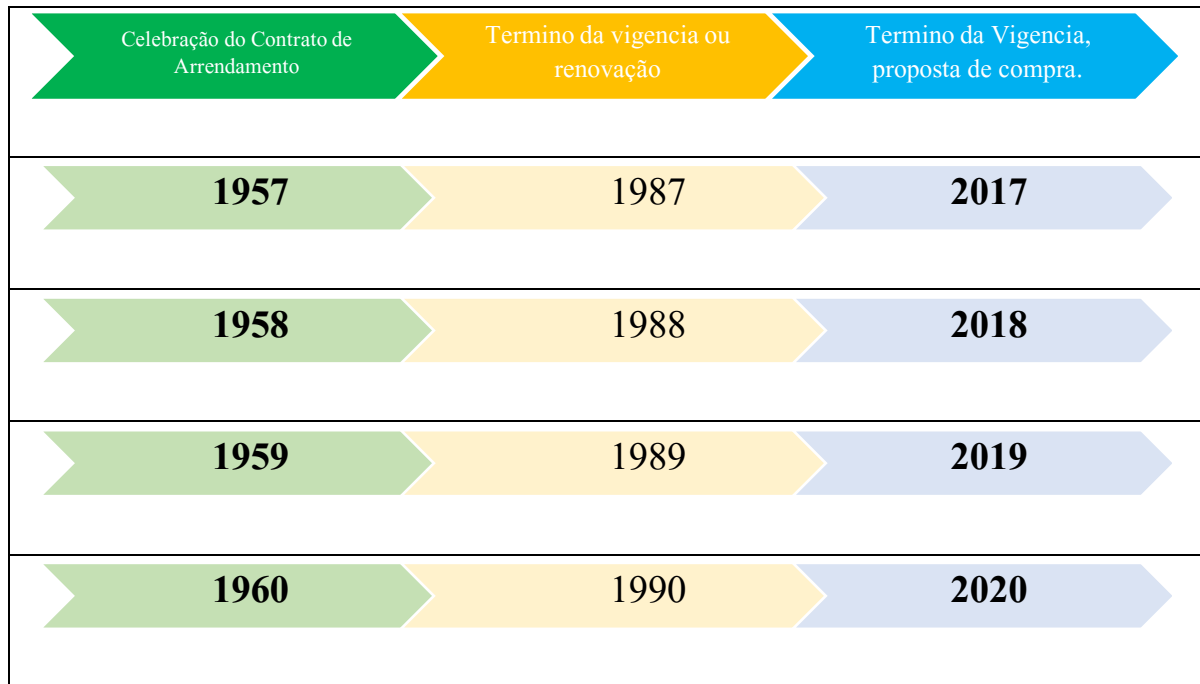


Figura 02 – Prazos referencia da Resolução nº 6.

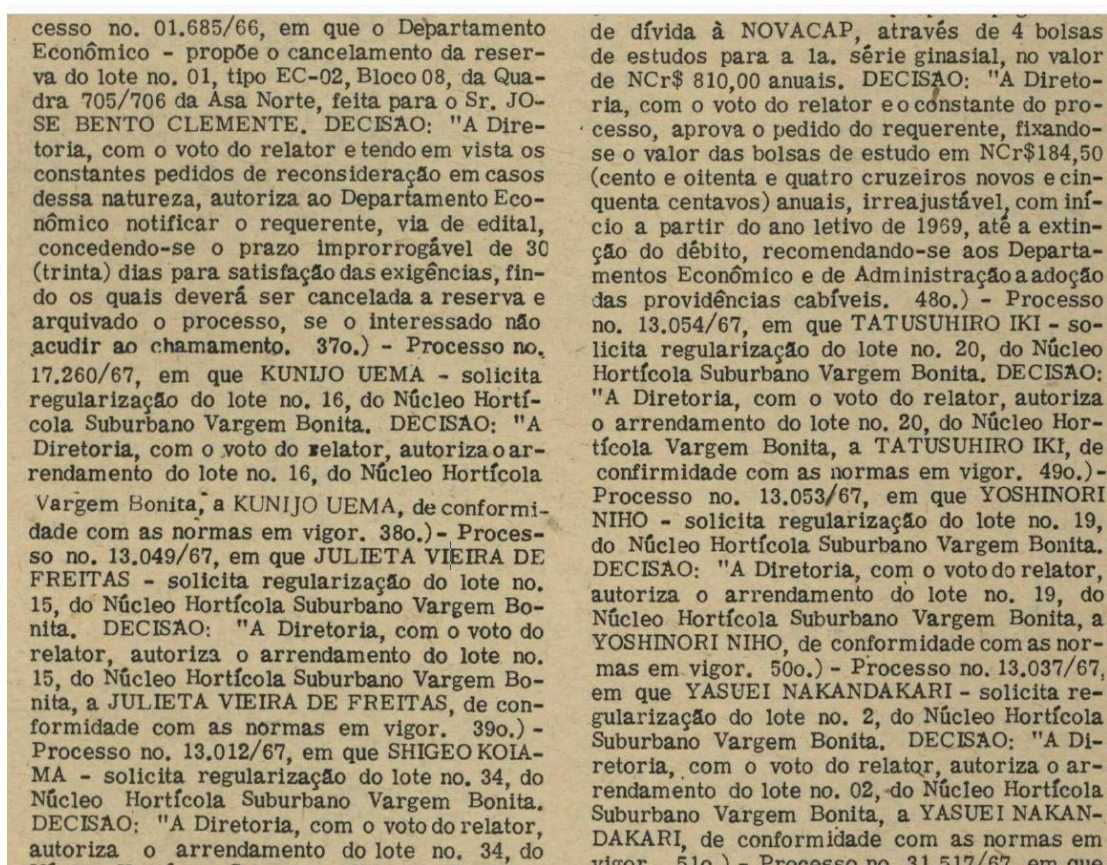
Os primeiros contratos estavam regidos pela Resolução nº 6 que, em síntese, apresentava os seguintes direitos e obrigações, conforme Tabela 01:

Direitos	Obrigações
1) Uso e gozo do lote arrendado para os fins convencionados em contrato; 2) Cessão ou transferência do arrendamento; 3) Transferência do arrendamento para herdeiros; 4) Indenização pelas benfeitorias; 5) Renovação do arrendamento	1) Conservação do solo (realizando adubações e correções); 2) Pagamento de Taxa; 3) Comunicação de melhoria com prestação de contas; 4) Utilização conforme estabelecido em contrato; 5) Não fazer derrubadas ⁵ , nem queimadas, salvo quando autorizado.

⁵ Importante lembrar que os loteamentos eram considerados “implantados” após a supressão de vegetação, roçagem e terraplanagem. Considerava-se que os lotes seriam entregues “limpos”.

Em 1960, com a criação da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, a NOVACAP transfere a administração e os arrendamentos das terras rurais do Distrito Federal para este novo órgão e este assume os contratos de arrendamento do Núcleo Hortícola Suburbano da Vargem Bonita.

Os colonos interessados protocolavam um requerimento, no departamento de terras, que era levado à apreciação da Diretoria colegiada para fins de decisão quanto à concessão de arrendamento da área e após deliberação a decisão era publicada em diário oficial nos moldes do trecho extraído do Diário do Distrito Federal em 26 de junho de 1968 abaixo:



cesso no. 01.685/66, em que o Departamento Econômico - propõe o cancelamento da reserva do lote no. 01, tipo EC-02, Bloco 08, da Quadra 705/706 da Asa Norte, feita para o Sr. JOSE BENTO CLEMENTE. DECISAO: "A Diretoria, com o voto do relator e tendo em vista os constantes pedidos de reconsideração em casos dessa natureza, autoriza ao Departamento Econômico notificar o requerente, via de edital, concedendo-se o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para satisfação das exigências, findo os quais deverá ser cancelada a reserva e arquivado o processo, se o interessado não acudir ao chamamento. 37o.) - Processo no. 17.260/67, em que KUNJO UEMA - solicita regularização do lote no. 16, do Núcleo Hortícola Suburbano Vargem Bonita. DECISAO: "A Diretoria, com o voto do relator, autoriza o arrendamento do lote no. 16, do Núcleo Hortícola Vargem Bonita, a KUNJO UEMA, de conformidade com as normas em vigor. 38o.) - Processo no. 13.049/67, em que JULIETA VIEIRA DE FREITAS - solicita regularização do lote no. 15, do Núcleo Hortícola Suburbano Vargem Bonita. DECISAO: "A Diretoria, com o voto do relator, autoriza o arrendamento do lote no. 15, do Núcleo Hortícola Suburbano Vargem Bonita, a JULIETA VIEIRA DE FREITAS, de conformidade com as normas em vigor. 39o.) - Processo no. 13.012/67, em que SHIGEO KOIAMA - solicita regularização do lote no. 34, do Núcleo Hortícola Suburbano Vargem Bonita. DECISAO: "A Diretoria, com o voto do relator, autoriza o arrendamento do lote no. 34, do Núcleo Hortícola Suburbano Vargem Bonita, a SHIGEO KOIAMA, de conformidade com as normas em vigor. 40o.) - Processo no. 13.054/67, em que TATUSUHIRO IKI - solicita regularização do lote no. 20, do Núcleo Hortícola Suburbano Vargem Bonita. DECISAO: "A Diretoria, com o voto do relator e o constante do processo, aprova o pedido do requerente, fixando-se o valor das bolsas de estudo em NCr\$184,50 (cento e oitenta e quatro cruzeiros novos e cinquenta centavos) anuais, irrealizável, com início a partir do ano letivo de 1969, até a extinção do débito, recomendando-se aos Departamentos Econômico e de Administração a adoção das providências cabíveis. 48o.) - Processo no. 13.053/67, em que YOSHINORI NIHO - solicita regularização do lote no. 19, do Núcleo Hortícola Suburbano Vargem Bonita. DECISAO: "A Diretoria, com o voto do relator, autoriza o arrendamento do lote no. 19, do Núcleo Hortícola Suburbano Vargem Bonita, a YOSHINORI NIHO, de conformidade com as normas em vigor. 50o.) - Processo no. 13.037/67, em que YASUEI NAKANDAKARI - solicita regularização do lote no. 2, do Núcleo Hortícola Suburbano Vargem Bonita. DECISAO: "A Diretoria, com o voto do relator, autoriza o arrendamento do lote no. 02, do Núcleo Hortícola Suburbano Vargem Bonita, a YASUEI NAKANDAKARI, de conformidade com as normas em vigor. 51o.) - Processo no. 31.517/67, em que

Figura 03. Fragmento de publicação de contratos em Diário Oficial. Acervo da Câmara Legislativa.

Nesses primeiros contratos o colono recebia um **Plano de Utilização** elaborado pela administração pública, que estabelecia quais os alimentos deveriam ser produzidos e de que forma. Toda a infraestrutura como abertura de ruas, irrigação e até mesmo a

supressão de vegetação era providenciado pela administração da Prefeitura da Nova Capital, mediante pagamento de taxas administrativas. Todos os atos nestes primeiros anos da construção de Brasília foram publicados na Revista da Novacap, além da publicação no Diário Oficial, que até 1960 eram publicados na então Capital da República no Rio de Janeiro.

Decreto nº 163, de 26 de fevereiro de 1962, traz duas preciosas informações, e faz alguma alteração sobre as condições exigidas para participar da seleção para fins de arrendamento de terras rurais:

Art. 8º Os lotes Rurais Agrícolas serão explorados pelo sistema de arrendamento, a pessoas físicas que realizem as seguintes condições:

- a) ser residente no Distrito Federal há, pelo menos, dois anos;
- b) ser considerado apto após aprendizagem ou treinamento agrícola, pelo período mínimo de 90 dias, sob a direção do órgão competente da Superintendência-Geral de Agricultura;
- d) não possuir imóvel no Distrito Federal.

§ 2º O arrendamento dos Lotes Rurais Agrícolas será pelo prazo de trinta anos, podendo ser renovado por igual período.

O mesmo decreto traz o impedimento de sublocação, transferência dos direitos possessórios em seu artigo 17º, trazendo nesse dispositivo uma subtração dos direitos iniciais pactuados pelos arrendatários, mas oficializa o dever da Novacap em prestar assistência técnica aos arrendatários dos lotes Rurais Agrícolas as quais se destinariam especialmente no disposto no seu artigo 19:

- a) ao desenvolvimento de práticas de irrigação;
- b) ao desenvolvimento de mecanização agrícola e práticas de conservação do solo;
- c) à anulação do intermediário na colocação dos produtos agrícolas.

Em relação às benfeitorias e manutenção, há uma série de documentos históricos que revelam as ações da Administração no sentido de executar aberturas de estradas, supressão de vegetação e até mesmo a execução de canais de irrigação e de poços artesianos nos núcleos produtivos do Distrito Federal, conforme podemos visualizar neste trecho do Diário Oficial publicado 17 de setembro de 1968.

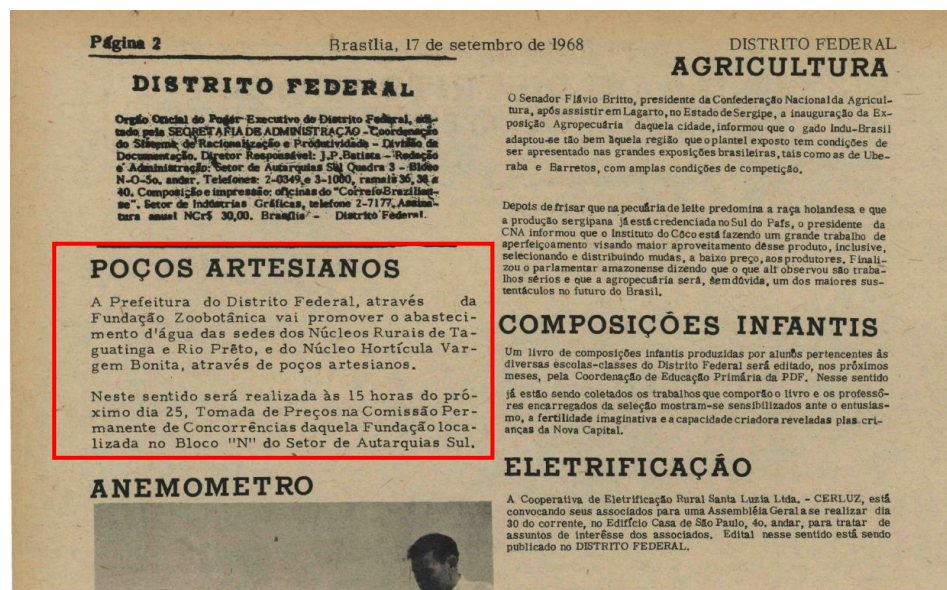


Figura 04. Fragmento de publicação de contratos em Diário Oficial. Acervo da Câmara Legislativa.

Com a publicação do Estatuto da Terra em 1964 cria-se critérios de uso, colonização e utilização de terras, trazendo consigo novas obrigações aos produtores rurais.

Art. 2º É assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente:

- a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias;
- b) mantém níveis satisfatórios de produtividade;
- c) assegura a conservação dos recursos naturais;
- d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivem.

Em 1965, o Código Florestal instituído pela Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, estabelece áreas de preservação permanente:

Art. 2º Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d'água, em faixa marginal cuja largura mínima será:

1 - de 5 (cinco) metros para os rios de menos de 10 (dez) metros de largura:

2 - igual à metade da largura dos cursos que meçam de 10 (dez) a 200 (duzentos) metros de distancia entre as margens;

3 - de 100 (cem) metros para todos os cursos cuja largura seja superior a 200 (duzentos) metros.

Em 1969, os colonos já encontravam as terras “prontas” para o plantio. Conforme disposto no paragrafo único do artigo 5º, Decreto nº 1052 de 29 de julho de 1969:

Parágrafo único - A Secretaria de Agricultura e Produção na **elaboração do plano de utilização de cada loteamento procurará formar Núcleos Rurais**, conjuntos compostos de todos os lotes rurais de que trata este artigo afim de formar uma comunidade agrária completa que integrará o Sistema sócio, econômico do Distrito Federal.

Em 1986, com a criação da Área de Proteção Ambiental-APA⁶ das Bacias do Gama e Cabeça de Veado, que estipulam uma série de condicionantes características em unidades de conservação, o Núcleo Hortícola Suburbano da Vargem Bonita passa a ser parte integrante de unidade de conservação⁷ de Uso Sustentável⁸. E o Código florestal passa por atualização da margem de proteção (conforme Lei nº 7.511/1986):

Art. 2º Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

1. de 30 (trinta) metros para os rios de menos de 10 (dez) metros de largura; (Redação dada pela Lei nº 7.511, de 1986)

⁶ **Área de Proteção Ambiental -APA** é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos, ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade do uso dos recursos naturais (p. 999 - Machado, Direito Ambiental Brasileiro – art. 15 caput).

⁷ **Unidade de conservação**: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (*in*: p. 999 – Machado, P.A.L. – Direito Ambiental Brasileiro, 24ª ed. 2016).

⁸ **Lei nº 9.985, de 16 de julho de 2000. Art. 2º (...)** XI - uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável.

2. de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura; (Redação dada pela Lei nº 7.511, de 1986)
3. de 100 (cem) metros para os cursos d'água que meçam entre 50 (cinquenta) e 100 (cem) metros de largura; (Redação dada pela Lei nº 7.511, de 1986)
4. de 150 (cento e cinquenta) metros para os cursos d'água que possuam entre 100 (cem) e 200 (duzentos) metros de largura; igual à distância entre as margens para os cursos d'água com largura superior a 200 (duzentos) metros;

Desde então estudos foram realizados com a finalidade de subsidiar o zoneamento e elaboração do plano de manejo de toda área de conservação, avaliando as vulnerabilidades locais, culminando no PDOT de na implantação da Zona de Vida Silvestre das Bacias do Gama e Cabeça de Veado, a área de proteção passa a ter 80 metros a partir do eixo dos corpos d'água (Corrego do Mato Seco e Ribeirão do Gama), conforme Decreto nº 27.474/2006.

Grande parte destes estudos revelaram degradação ambiental presente no Núcleo Hortícola da Vargem Bonita:

MOURA (2008) em sua dissertação de mestrado, afirma que grande parte das chácaras, concedidas no final da década de 50 e início da década de 60 pela então Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, já não apresenta vegetação original preservada e que utilizam a totalidade dos lotes até os cursos d'água.

O trabalho de COSTA (2008) apresenta dados que evidenciam poluição dos corpos hídricos ocasionadas tanto por ocupantes do SMPW como por produtores do Núcleo Rural da Vargem Bonita.

Porém o presente trabalho, coaduna com o pensamento de MOURA FILHO (2016) que destaca que “se a questão ambiental é notória de preocupação, a questão dos usos e ocupações na Vargem Bonita mostra-se, também, carente de maior atenção, desde que se pretenda manter a integridade do Núcleo como uma área de produção agrícola.”

Portanto pretende-se aqui avaliar o impacto das obrigações geradas pela criação da APA das bacias do Gama e Cabeça de Veado bem como da Zona de Vida Silvestre sobre os produtores do Núcleo Hortícola Suburbano da Vargem Bonita, Park Way-DF comparando com as obrigações iniciais havidas na criação do Núcleo no final da década de 50.

Pois cada uma das novas legislações rurais, ambientais e relativos aos contratos de arrendamento realizados entre administração e particulares foram acrescentando parâmetros distintos aos celebrados nos idos de 1957, quando os primeiros colonos aqui se estabeleceram.

Sendo, assim é importante frisar que, embora a legislação tenha evoluído ao longo do tempo os primeiros contratos celebrados com a NOVACAP ou com a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, estariam vigendo ainda que na prorrogação do contrato pelo menos até 1998 quando os contratos foram cancelados por decisão judicial ⁹:

Com intuito de subsidiar o entendimento do contexto da criação do Núcleo Hortícola da Vargem Bonita, e sua relação com as normas existentes, foi elaborada uma linha do tempo com alguns dos principais eventos legislativos relacionados:

⁹ ADI 4311-4/06 (Ação Direta de Inconstitucionalidade 2006.00.2.004311-4).

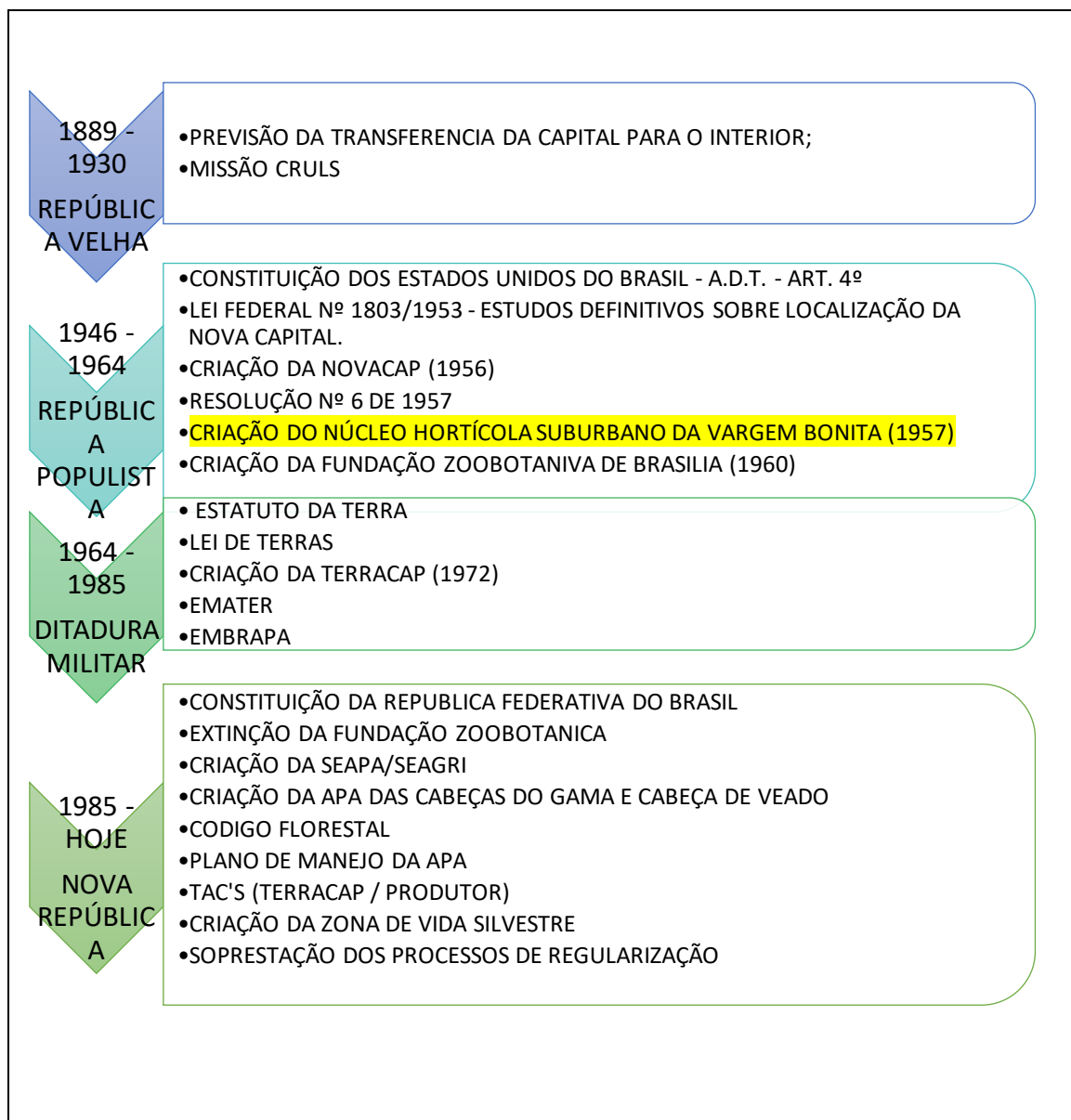


Figura 05: Autora.

Levantamento e Achados institucionais (Dados SEAGRI/DF) ;

O Núcleo Hortícola Suburbano da Vargem Bonita, está localizado na Região Administrativa de Park Way, no Distrito Federal.

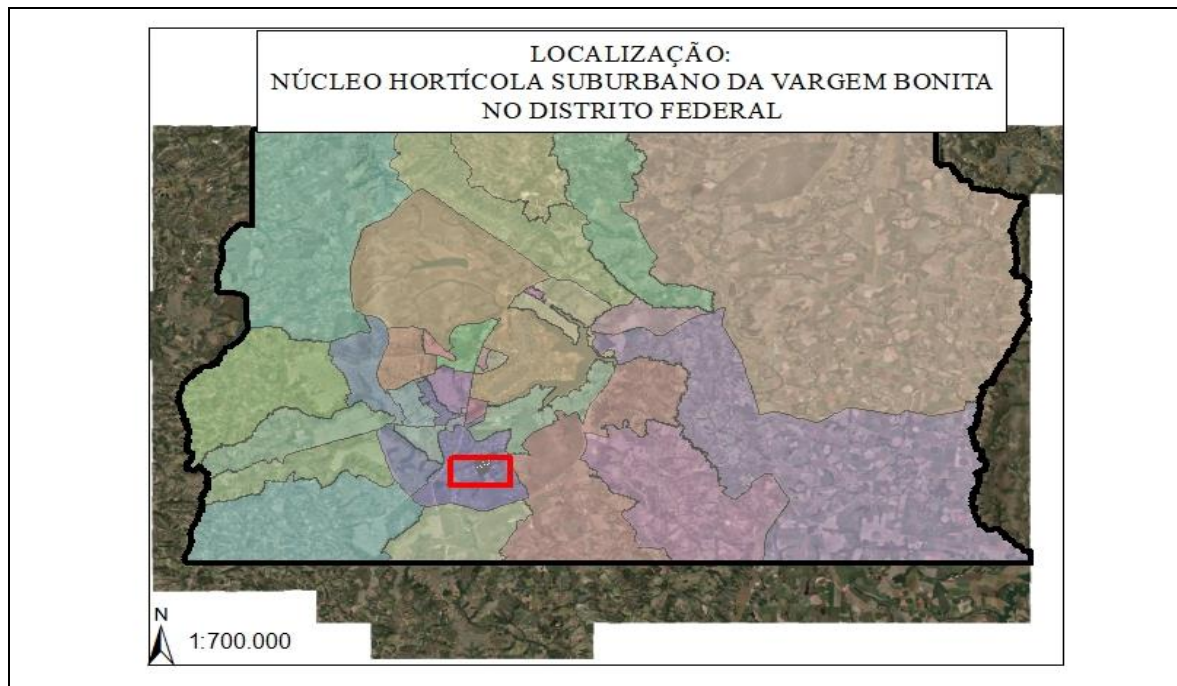


Figura 06: Geoprocessamento de dados oficiais pela autora. Imagem: Mosaico Codeplan.

Foi concebido para abrigar 67 lotes produtivos em que apenas seria permitido produção, e uma área de infraestrutura urbana na qual deveriam residir e em que haveria obras institucionais e equipamentos públicos.

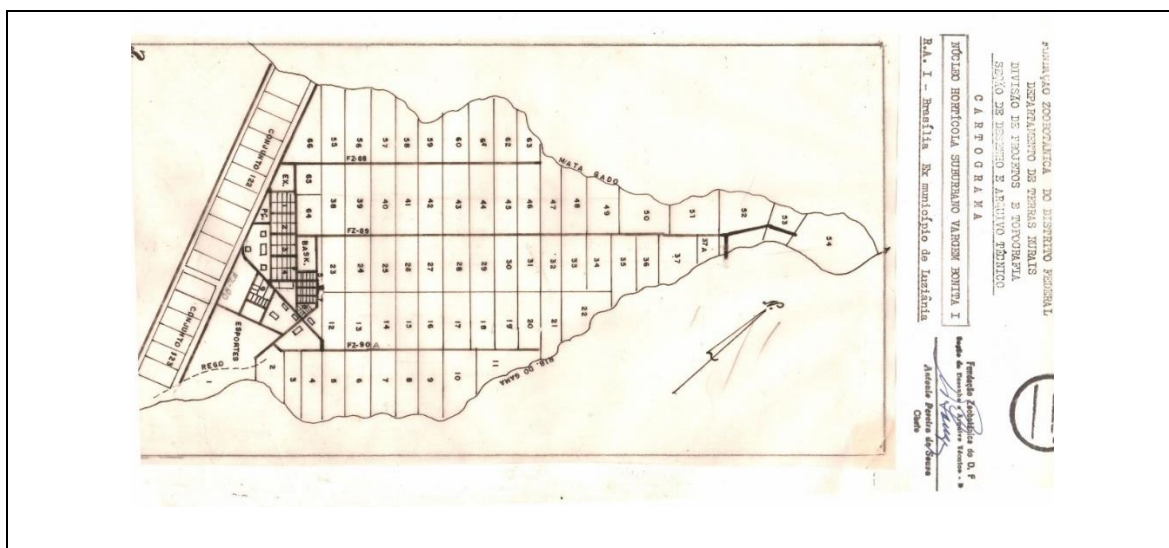


Figura 07. Acervo: SEAGRI/DF

Inicialmente o projeto do núcleo não excluía as áreas encharcadiças e leito dos corpos d’água, e a manutenção dos mananciais e conservação do solo ficavam a cargo da prefeitura gerir e dos colonos manter.

Resta lembrar dois grandes fatos sobre os loteamentos criados para fins de abastecimento da nova capital, o primeiro diz respeito à supressão da vegetação nativa pois para fins de colonização das terras rurais a prefeitura procedia a retirada da vegetação nativa e entregava os lotes com terra nua; o segundo diz respeito à administração das áreas de preservação (que não existiam de forma regular até 1964), quando uma área de recuo de 5 metros era mantida mas apenas como “cota de inundação”.

Os colonos aprovados nos critérios de seleção para fins de concessão de arrendamento eram divulgados em jornais de grande circulação e uma relação da década de 90, apresenta números de processos, de contratos e áreas cedidas.

DEPARTAMENTO DE TERREIS RURAIS - SERVIÇO DE REGISTRO

NÚCLEO HORTICOLA SUBURBANO VARGEM BONITA

LOTE	ÁREA - HA	NOME	PROCESSO	CONT.	OBS
001	003.20,00	EDUO DA SILVA GOMES	625017/78	030/79	A
002	005.00,00	YASHUYUKI NAKAMIZAKI	453710/79	025/80	A
003	001.40,00	KAZUO FUKASHIMA	026378/77	121/82	A
004	001.45,00	YUKAHIRA KIYAMURA	626197/77	101/78	A
005	003.99,00	MARIO HLEOSHI ETC	002617/74	156/91	A
006	005.02,07	KASRU KUROSHIMA	007401/71	002/82	A
007	004.98,75	YEIKO UEMA	002500/86	074/90	A
008	003.09,39	KIYOHIDE UEMA	451279/80	083/83	A
009	005.04,07	SANDRA APARECIDA DE ARAUJO	004933/85	349/89	A
010	004.95,00	TERUNITEU SHINTOPE	626301/77	221/78	A
011	003.75,75	LUCY QUINDERE LOPES ROMANO	001949/75	076/92	A
012	003.99,00	LEOBERTO FISCHER	475670/83	012/84	A
013	003.99,00	YASUSHI MIYAHARA	455932/80	103/81	A
014	003.99,00	SEIKI YAMADA	470303/83	203/83	A
015	003.99,00	MASAHIRO KAWAMURA	450975/80	085/80	A
016	003.99,00	KUNIZO UEMA	006870/76	218/78	A
017	003.99,00	SAKAE KAYA	004078/90	083/91	A
018	003.99,00	TOMOJI SUZUDA	604826/74	029/77	A
019	003.99,00	YOSHINORI NIKO	621615/78	228/78	A

Figura 08. Acervo: SEAGRI/DF.

De posse dos dados oriundos da SEAGRI/DF, uma série de análise foi possível para fins de análise das mudanças ocorridas ao longo do tempo em relação à ocupação das áreas, área modular e incidência de áreas de preservação sobre os lotes.

Em relação às ocupações: 67 colonos iniciais, 38 permaneceram com suas famílias até os dias atuais, 9 cessionários transferiram seus direitos de benfeitorias para terceiros e 20 lotes não possuem dados atuais nas bases de dados disponibilizadas pela SEAGRI/DF.

Outro fato a se considerar é que a partir de 2013 todos os processos localizados no NHSVB eram sobrestados pela secretaria de agricultura por não haver um entendimento sobre quais providencias e que diretrizes adotar para fins de regularização fundiária. A partir de 2016, a SEAGRI/DF reviu suas prioridades, criou grupos de trabalho e elaborou uma série de portarias destinadas à regularização da área, gerando contratos e Concessão de Uso – CDU ou de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU firmado com o Distrito Federal ou com a Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) nos moldes da Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017.

Contratos estes que apresentam os seguintes direitos e obrigações, vide Tabela

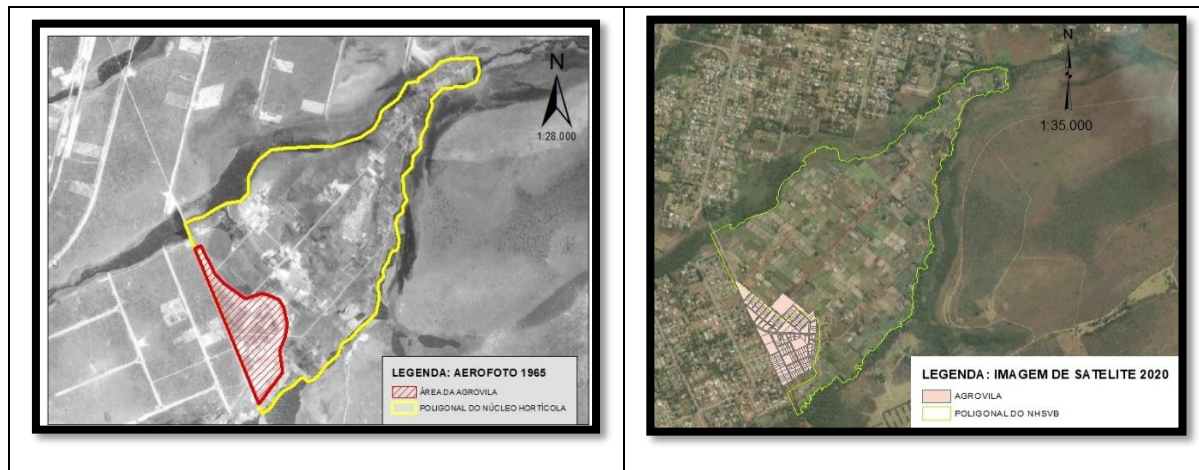
02:

Direitos	Obrigações
<ol style="list-style-type: none">1) Uso e gozo do lote para as atividades previstas no P.U.;2) Cessão ou transferência do arrendamento mediante anuência prévia da SEAGRI/DF;3) Transferência do arrendamento para herdeiros;4) Renovação do arrendamento com possibilidade de compra.	<ol style="list-style-type: none">1) Garantir a indivisibilidade e o uso racional da terra rural;2) Manter as atividades previstas no P.U. de forma contínua;3) Cumprimento de obrigações pecuniárias (taxas, impostos e afins);4) Permitir o acesso para fins de vistoria dos agentes públicos;5) Submeter à apreciação prévia da SEAGRI/DF eventuais alterações do P.U.6) Não abandonar o imóvel;7) Manter os dados cadastrais atualizados;8) Não erigir no imóvel, em desacordo com o P.U. ou com a legislação específica;9) Licenciamentos administrativos;10) Outorga;11) Licenciamentos ambientais;12) Apresentação de prova da regularização das atividades junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos;13) Recuperação e reflorestamento das Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal;14) Plano de Recuperação das Áreas Degradadas.

Análise Geo-espacial dos dados colhidos.

Durante as décadas que se seguem a ocupação do NHSVB foi sendo efetivada, sempre com o aval da Novacap, Fundação Zoobotânica de Brasília, Departamento de Terras e SEAPA/DF, os cercamentos, áreas e limites estabelecidos pelo órgão cessionários, tendo se consolidado e mantido longo do tempo.

A análise dos dados colhidos em campo por técnicas de geoprocessamento (aplicação de buffer de 5 metros e de 80 metros) na definição das áreas de proteção resultou nas tabelas 03,04 e 05 e nas imagens das figuras 11 a 17.



Figuras 09 e 10: Delimitação do NHSVB, por processamento de imagens: Levantamento aerofotogramétrico realizado pelo Exército Brasileiro disponível em: <http://mapas.segeth.df.gov.br/index.htm> e Imagem Landsat/Copernicus in: **World Imagery** - Source: Esri, Digital

Os dados apresentados, nos permitem verificar a seguinte realidade em relação às ocupações (Tabela 03 – Situação Atual das Áreas do NHSVB):

SITUAÇÃO:	NÚMERO	Area dos Lotes (hectares)	Área de APP (hectares)	MÉDIA DE REDUÇÃO (%)
Cessionário original	38	165,22	25,06	15,17
Sem dados	20	93,06	21,32	22,91
Transferencia de Benfeitorias	9	45,36	16,20	35,71
Total Geral	67	303,64	62,58	20,61

Já em relação às áreas ambientais, área de preservação permanente, aumentou consideravelmente ao longo dos anos:

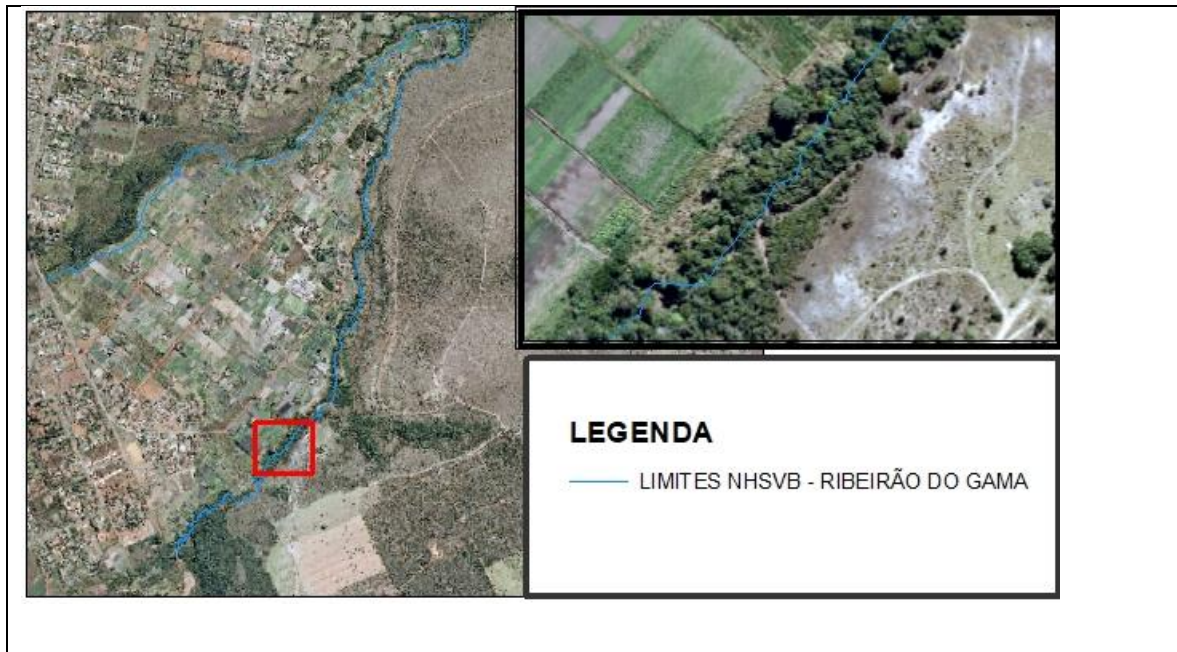


Figura 11-A Delimitação da área inicial do NHSVB, com uso de técnicas de geoprocessamento. Em detalhe 11-B: Mata ciliar preservada. Imagem: Codeplan 2009.



Figura 12-A Delimitação da área inicial do NHSVB, com uso de técnicas de geoprocessamento. Em detalhe 12-B: Mata ciliar preservada e recuo previsto para APP de 5 metros. Imagem: Codeplan 2009.

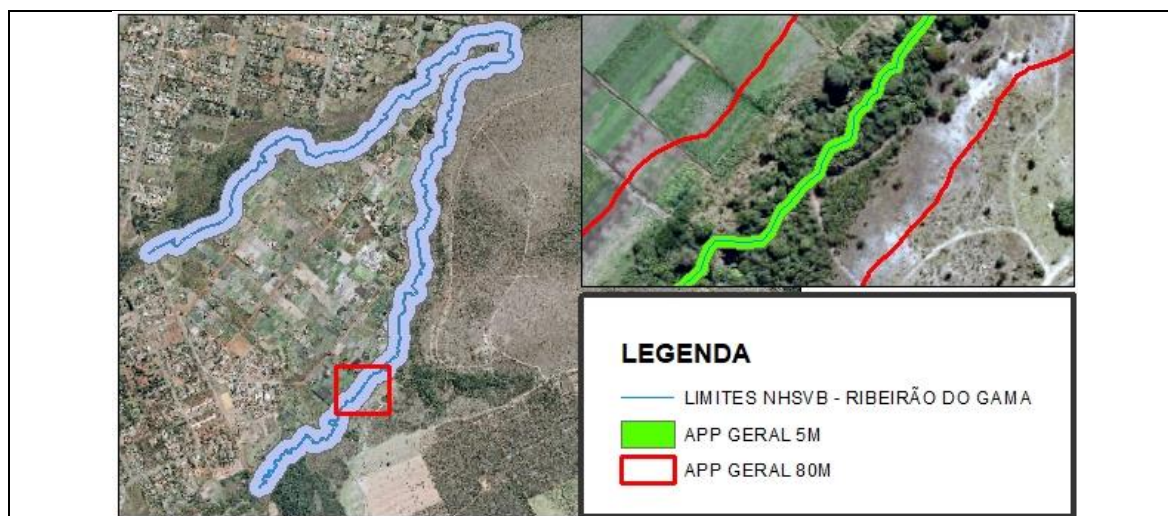


Figura 13-A Delimitação da área inicial do NHSVB, com uso de técnicas de geoprocessamento. Em detalhe 13-B: Mata ciliar preservada, recuo previsto para APP de 5 metros, e áreas definidas pela ZVS: APP 80m. Imagem: Codeplan 2009.

Dados gerais das ocupações: dos 67 lotes, 35 foram afetados pela criação da ZVS no sentido de que tiveram suas APP aumentadas de 5 metros para 80 metros de recuo. Sendo assim boa parte dos colonos que eram responsáveis e que mantiam uma área preservada até mesmo superior à exigida passaram a estar em desacordo com a legislação ambiental.

A área total do Núcleo Hortícola Suburbano da Vargem Bonita tem valor aproximado de 303 hectares, se considerarmos APP de 5 metros teremos uma restrição à produção em 8,94 hectares, porém com o recuo estipulado pela Zona de Vida Silvestre essa área restritiva sobe para 66,95 hectares ou seja uma diminuição da área de produção em 21,82% da área inicial projetada.

A distribuição dessas áreas ambientais, entretanto não pode ser calculada de forma simples considerando apenas a área total do núcleo e área total das áreas de proteção, essa distribuição não se deu de forma equitativa entre os colonos, encontramos 04 tipos de impacto sobre as áreas, classificando esse impacto da seguinte forma da Tabela 04:

TIPO DE LOTE	REDUÇÃO MÉDIA DA ÁREA PRODUTIVA (%)	VARIAÇÃO DA REDUÇÃO (%)	NÚMEROS DE COLONOS AFETADOS.
I	0	0	33
II	16,1	14-17	02
III	32,9	21-48	27
IV	70,4	60-77	05
Total Geral	37,4	0-77	67

Tipo I – nenhum impacto apresentado em relação à área, 33 lotes nesta situação;

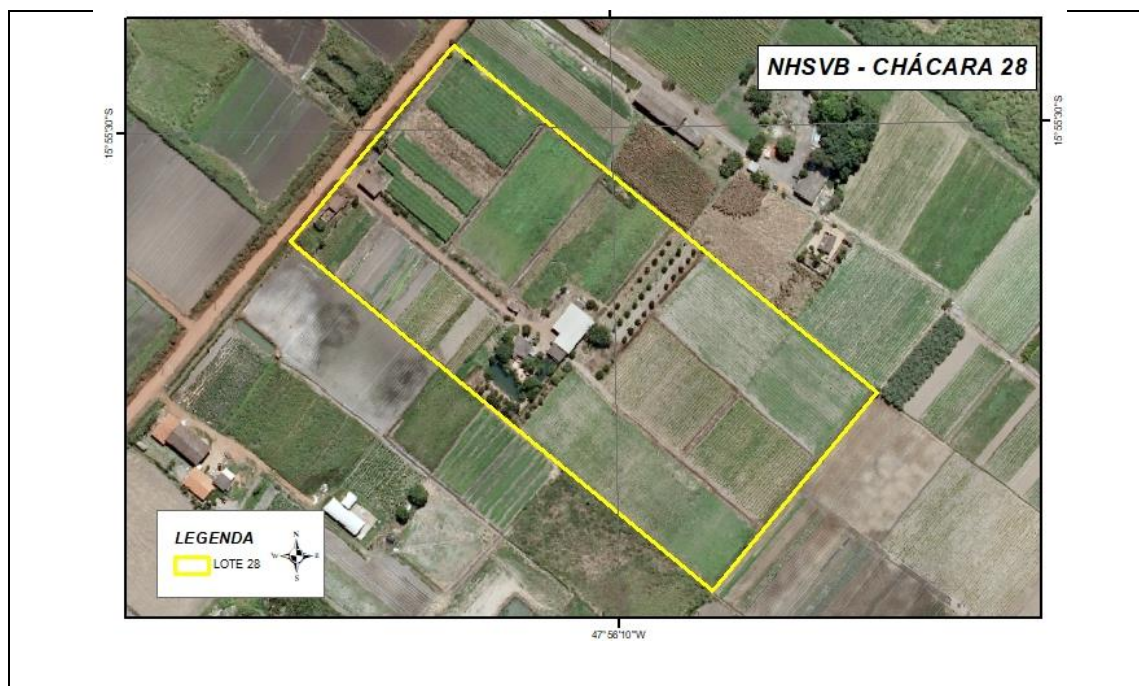


Figura 14 : Limites de lote não afetado por APP, processamento e dados da autora. Imagem: Codeplan 2015

Tipo II - impacto sobre área entre 05 a 20%, 02 lotes nesta situação;

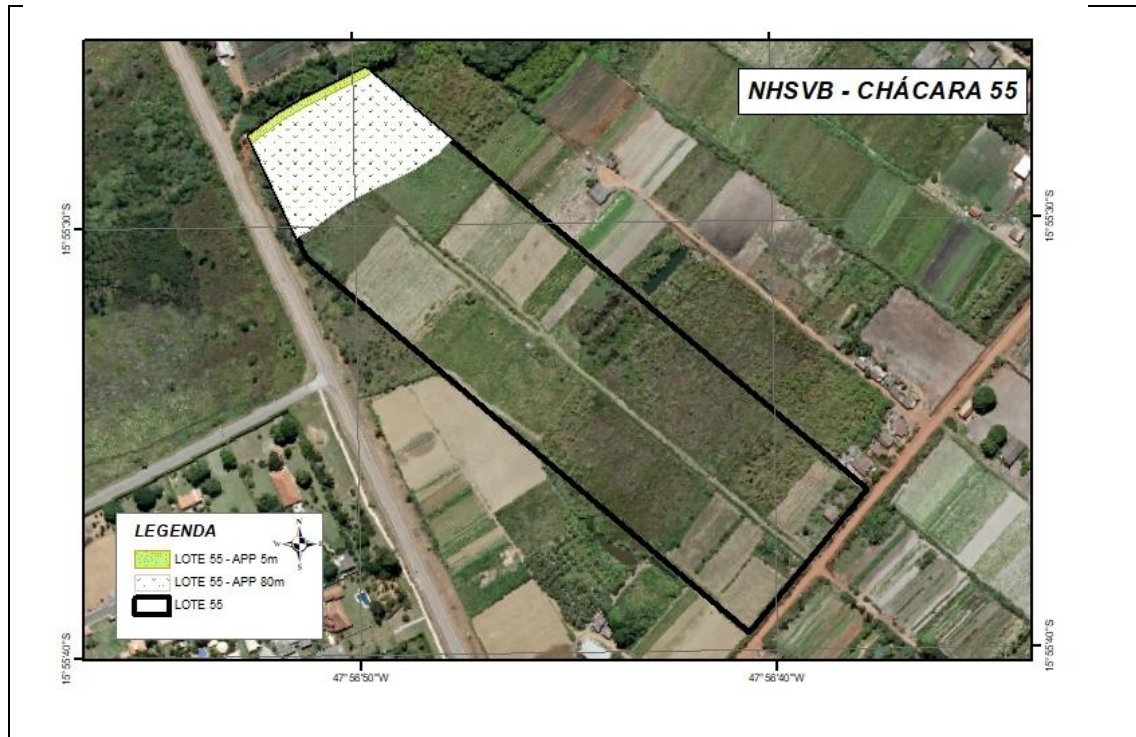


Figura 15: Limites de com interferência de até 20% da área em função de APP, processamento e dados a autora. Imagem: Codeplan 2015.

Tipo III- impacto sobre área entre 20 a 50%, 27 lotes nesta situação;



Figura 16: Limites de com interferência de entre 20% e 50% da área em função de APP, processamento e dados a autora. Imagem: Codeplan 2015.

Tipo IV – impacto sobre área em razão superior à 50%, 05 lotes nesta situação.

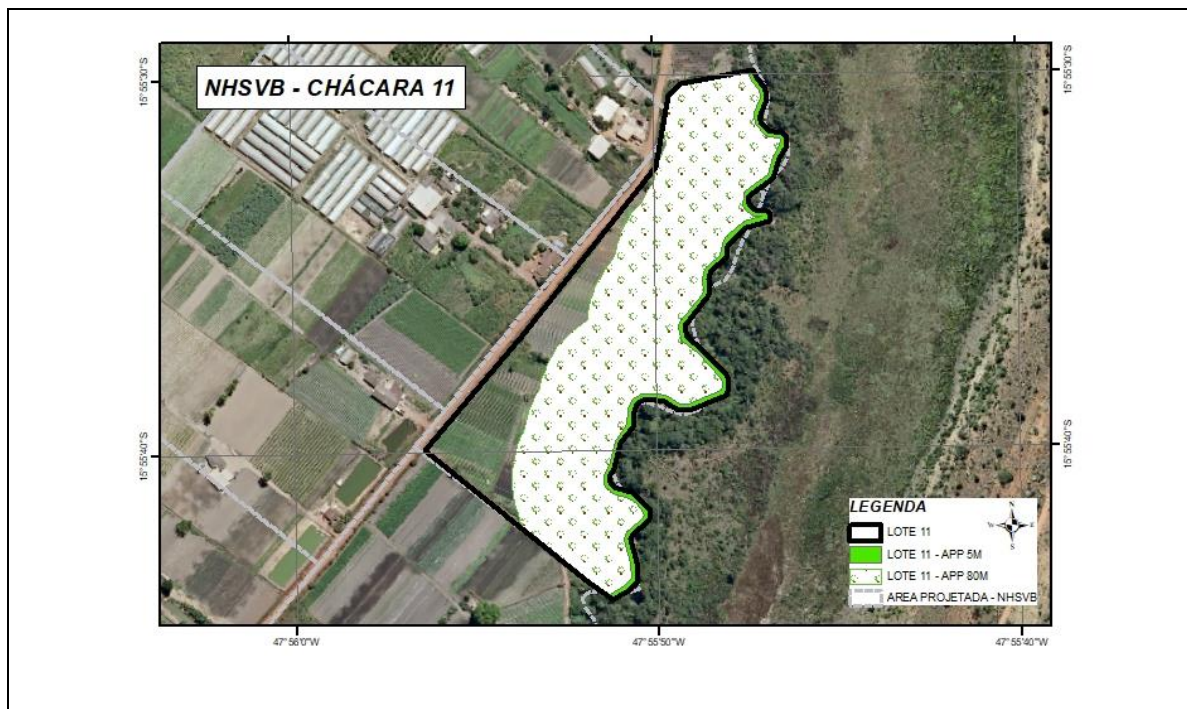


Figura 17: Limites de com interferência superior a 50% da área em função de APP, processamento e dados a autora. Imagem: Codeplan 2015.

Consolidando todos os dados em uma tabela única, que reflete a forma como o aumento das áreas de APP (de 5 metros para 80 metros para o Ribeirão do Gama e Córrego Mato Seco) interferiu na área produtiva dos lotes do núcleo, temos o que se segue, Tabela 05:

TIPO	LOTE	CESSIONÁRIO	ÁREA DO LOTE	ÁREA DE APP - 5 METROS	ÁREA DE APP - 80 METROS	REDUÇÃO (%)
I	013	OCUPANTE ORIGINAL	3,9900	SEM INTERFERENCIA	-	-
I	014	TRANSFERENCIA DE BENFEITORIA	3,9900	SEM INTERFERENCIA	-	-
I	015	OCUPANTE ORIGINAL	3,9900	SEM INTERFERENCIA	-	-
I	016	SEM DADOS	3,9900	SEM INTERFERENCIA	-	-
I	017	OCUPANTE ORIGINAL	3,9900	SEM INTERFERENCIA	-	-
I	018	SEM DADOS	3,9900	SEM INTERFERENCIA	-	-
I	019	OCUPANTE ORIGINAL	3,9900	SEM INTERFERENCIA	-	-
I	020	OCUPANTE ORIGINAL	3,9900	SEM INTERFERENCIA	-	-



TIPO	LOTE	CESSIONÁRIO	AREA DO LOTE	ÁREA DE APP - 5 METROS	ÁREA DE APP - 80 METROS	REDUÇÃO (%)
I	023	OCUPANTE ORIGINAL	3,8500	SEM INTERFERENCIA	-	-
I	024	SEM DADOS	3,8500	SEM INTERFERENCIA	-	-
I	025	OCUPANTE ORIGINAL	3,8500	SEM INTERFERENCIA	-	-
I	026	SEM DADOS	3,8500	SEM INTERFERENCIA	-	-
I	027	SEM DADOS	3,8500	SEM INTERFERENCIA	-	-
I	028	OCUPANTE ORIGINAL	3,8500	SEM INTERFERENCIA	-	-
I	029	OCUPANTE ORIGINAL	3,8500	SEM INTERFERENCIA	-	-
I	030	SEM DADOS	3,8500	SEM INTERFERENCIA	-	-
I	031	OCUPANTE ORIGINAL	3,8500	SEM INTERFERENCIA	-	-
I	032	OCUPANTE ORIGINAL	3,8500	SEM INTERFERENCIA	-	-
I	033	OCUPANTE ORIGINAL	3,8500	SEM INTERFERENCIA	-	-
I	038	OCUPANTE ORIGINAL	4,5200	SEM INTERFERENCIA	-	-
I	039	OCUPANTE ORIGINAL	5,5000	SEM INTERFERENCIA	-	-
I	040	OCUPANTE ORIGINAL	5,0400	SEM INTERFERENCIA	-	-
I	041	OCUPANTE ORIGINAL	5,0500	SEM INTERFERENCIA	-	-
I	042	OCUPANTE ORIGINAL	5,4000	SEM INTERFERENCIA	-	-
I	043	OCUPANTE ORIGINAL	5,0500	SEM INTERFERENCIA	-	-
I	044	TRANSFERENCIA DE BENFEITORIA	5,0500	SEM INTERFERENCIA	-	-
I	045	SEM DADOS	4,5200	SEM INTERFERENCIA	-	-
I	046	SEM DADOS	5,5200	SEM INTERFERENCIA	-	-
I	047	TRANSFERENCIA DE BENFEITORIA	5,0500	SEM INTERFERENCIA	-	-
I	064	OCUPANTE ORIGINAL	3,0400	SEM INTERFERENCIA	-	-
I	065	OCUPANTE ORIGINAL	3,0400	SEM INTERFERENCIA	-	-
I	066	OCUPANTE ORIGINAL	4,9500	SEM INTERFERENCIA	-	-
I	012	OCUPANTE ORIGINAL	3,9900	SEM INTERFERENCIA	-	-
II	056	OCUPANTE ORIGINAL	5,3224	0,0586	0,9482	17,82
II	055	OCUPANTE ORIGINAL	6,3102	0,0488	0,9105	14,43
III	001	SEM DADOS	6,0190	0,1432	2,4636	40,93
III	002	OCUPANTE ORIGINAL	5,0840	0,1922	2,3800	46,81
III	003	TRANSFERENCIA DE BENFEITORIA	5,0800	0,0690	1,0850	21,36
III	004	OCUPANTE ORIGINAL	3,3700	0,0614	0,9230	27,39
III	005	OCUPANTE ORIGINAL	4,5000	0,1024	1,3728	30,51

TIPO	LOTE	CESSIONÁRIO	AREA DO LOTE	ÁREA DE APP - 5 METROS	ÁREA DE APP - 80 METROS	REDUÇÃO (%)
III	006	TRANSFERENCIA DE BENFEITORIA	3,1300	0,0748	1,1613	37,10
III	007	OCUPANTE ORIGINAL	3,1500	0,0736	1,1267	35,77
III	008	SEM DADOS	4,5200	0,0753	1,1209	24,80
III	009	OCUPANTE ORIGINAL	5,1420	0,0832	1,3906	27,04
III	010	SEM DADOS	4,3300	0,1240	1,8334	42,34
III	021	SEM DADOS	4,3100	0,0639	1,3800	32,02
III	022	OCUPANTE ORIGINAL	8,3575	0,1665	2,5021	29,94
III	034	OCUPANTE ORIGINAL	6,0190	0,1432	2,4636	40,93
III	035	TRANSFERENCIA DE BENFEITORIA	3,5200	0,0991	1,3928	39,57
III	036	SEM DADOS	3,4360	0,0901	1,1899	34,63
III	037	OCUPANTE ORIGINAL	4,4100	0,1143	1,8454	41,85
III	048	SEM DADOS	5,1198	0,0797	1,2460	24,34
III	049	OCUPANTE ORIGINAL	5,6342	0,1207	1,8291	32,46
III	050	OCUPANTE ORIGINAL	6,9504	0,1418	2,2624	32,55
III	051	SEM DADOS	5,1066	0,1091	1,7491	34,25
III	057	SEM DADOS	5,0324	0,0662	1,0625	21,11
III	058	SEM DADOS	4,7769	0,0830	1,3016	27,25
III	059	SEM DADOS	4,2244	0,0744	1,7417	41,23
III	060	OCUPANTE ORIGINAL	4,7377	0,0803	1,3134	27,72
III	061	OCUPANTE ORIGINAL	4,9076	0,0690	1,0964	22,34
III	062	SEM DADOS	4,4503	0,0673	1,0861	24,41
III	063	TRANSFERENCIA DE BENFEITORIA	8,4523	0,2802	4,0767	48,23
IV	011	OCUPANTE ORIGINAL	5,1400	0,3175	3,9579	77,00
IV	037A	OCUPANTE ORIGINAL	2,0700	0,8022	1,2416	59,98
IV	052	SEM DADOS	8,3199	2,4945	5,1500	61,90
IV	053	TRANSFERENCIA DE BENFEITORIA	4,3249	0,2068	3,3225	76,82
IV	054	TRANSFERENCIA DE BENFEITORIA	6,7630	0,3900	5,1704	76,45
AREA DO NHSVB:			303,65 hectares	AREA DE APP APÓS ZVS:	62,5951	

Fonte: A autora. Áreas aproximadas calculadas sem conferencia geodésica. (*) Não foram calculados os valores de área para os lotes que não tiveram interferência na Zona de Vida Silvestre.

Em relação aos direitos e obrigações do cessionários, frisa-se que na concepção do NHSVB os colonos entrariam com a força de trabalho e a administração arcaria com toda a infraestrutura necessária para que as áreas fossem produtivas: dos insumos à assistência técnica o projeto de colonização englobava as mais diversas atividades.

Com o passar dos anos, atualização das leis de terra e leis ambientais, obrigações de preservação, conservação, manutenção e afins foram sendo transferidas para os colonos, que hoje arcam com os **Planos de Utilização** (ainda que a Emater elabore boa parte dos planos a preços simbólicos), conservação de água e solo, manutenção e conservação das APPs. Além disso, grande parte dos produtores tiveram suas áreas produtivas reduzidas em virtude da criação da zona de vida silvestre inclui área preservação de 80 m ao redor das margens dos córregos Mato Seco e do Ribeirão do Gama.

Conclusão

O NHSVB, com seus 303 hectares divididos em 67 lotes, mantém mais de 56% dos cessionários originários, assentados na criação de Brasília e anos seguintes. Pelo menos 38 lotes apresentam a manutenção dos colonos, registra-se apenas 9 transferências intervivos, embora haja 20 sem registros de ocupação atual encontrados nesta análise.

Em relação aos primeiros contratos, houve uma aumento significativo das obrigações dos colonos do Núcleo Hortícola da Vargem Bonita ao longo dos anos em virtude da evolução legislativa no Distrito Federal, de uma forma geral os colonos inicialmente apenas teriam de executar os planos de utilização, cultivo e manutenção desenvolvidos pela administração. Para tanto eram treinados e orientados para esta finalidade.

Com o passar dos anos, a medida em que as normas foram editadas as obrigações foram sendo transferidas aos cessionários e hoje somam obrigações fiscais, tributárias, ambientais, produtivas, manejo, tecnologias e afins. Ao passo que seus direitos acabaram por ser reduzido conforme observado nos contratos atuais que basicamente permitem a ocupação desde que dentro do estabelecido nos Planos de Utilização (o que pode ser

considerado um direito visto que embora existam critérios, os modos podem ser estipulados pelos próprios cessionários).

Em contra partida, apenas 33 lotes não tiveram suas obrigações acrescidas em virtude da criação da Zona de Vida Silvestre, isto porque os demais lotes tiveram suas áreas produtivas reduzidas em algo entre 17% e 77% das áreas dos lotes cedidos. A maior parte dos colonos que tiveram algum tipo de interferência está na faixa de aumento entre 21% a 48% da área destinada à APP (27 unidades), contra 02 lotes com variação média de 16% e outros 5 lotes tiveram uma variação entre 60% e 77%.

Embora todos os colonos tenham tido suas obrigações em relação à produção e produtividade da área aumentadas, visto que passaram a ter de elaborar seus planos de utilização e submeter a apreciação e aprovação da SEAGRI/DF, alguns herdaram com a ZVS obrigações ambientais que, se não oneram, reduzem suas capacidades lucrativas visto que impactam em suas áreas produtivas.

Referências bibliográficas

CODEPLAN, Estudo Urbano Ambiental: RA XXIV – PARK WAY. Disponível em: <http://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Estudo-Urbano-Ambiental-Park-Way.pdf> . Acesso em 09/07/2020.

FELFILI, J.M^a & SANTOS, A.A.B – Diretrizes para o Plano de Manejo da Apa do Gama e Cabeça de Veado. Disponível em: <http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Diretrizes.pdf> . Acesso em: 09/07/2020

BRASIL, DECRETO Nº 62.504, DE 08 DE ABRIL DE 1968 – Regula o artigo nº 65 da Lei número 4504, de novembro de 1964 (Dispõe sobre o Estatuto da Terra), o artigo 11 e parágrafos do Decreto-Lei de 18 de novembro de 1966, e da outras providências. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d62504.htm

BRASIL, DECRETO Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964 – Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4504.htm



DISTRITO FEDERAL, DECRETO Nº 9.417, DE 21 DE ABRIL DE 1986. – Cria a Área de Proteção Ambiental das bacias do GAMA e CABEÇA DE VEADO, e dá outras providências. http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/13131/exec_dec_9417_1986_rep.html

DISTRITO FEDERAL, LEI Nº 1.028, DE 06 DE MARÇO DE 1996. – Amplia a Agrovila do Núcleo Hortícola Suburbano de Vargem Bonita, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, e dá outras providências. http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/48982/Lei_1028_06_03_1996.html

DISTRITO FEDERAL, DECRETO Nº 27.474, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006. Aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental das Bacias do Gama e Cabeça de Veado. http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/54048/exec_dec_27474_2006.html

DISTRITO FEDERAL, DECRETO Nº 5.803, DE 11 DE JANEIRO DE 2017. Institui a Política de Regularização de Terras Públicas Rurais pertencentes ao Distrito Federal ou à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap e dá outras providências. http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/9f1f36a421ca4bafb0f5847db69302e5/Lei_5803_11_01_2017.html

COSTA, M^a. H. C. (2008) Urbanismo sustentável em Áreas de Proteção Ambiental – O caso da drenagem urbana no Setor de Mansões Park Way, em Brasília-DF. Dissertação de Mestrado em Arquitetura e Urbanismo, Departamento de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 182p.

MOURA, A.C.C. (2008). Recuperação de Áreas Degradadas no Ribeirão do Gama e o envolvimento da comunidade do Núcleo Hortícola de Vargem Bonita, DF. Dissertação de Mestrado em Engenharia Florestal, Publicação PPGEFL.DM-099/08 Departamento de Engenharia Florestal, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 111p.

MOURA FILHO, C.H. (2016) Dinâmica Territorial no Distrito Federal: os casos dos Núcleos Rurais Lago Oeste e Vargem Bonita. Dissertação de Mestrado em Geografia, Departamento de Geografia, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 232p.



Currículo

Possui graduação em Turismo pelo Instituto de Educação Superior de Brasília (2005). Especialização em Geoprocessamento pela Universidade de Brasília - UnB (2007). Diploma Técnico em Agrimensura pelo Colégio Polivalente (2016). Atualmente é Tecc. Desenv. Agropec - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural-SEAGRI/DF. Tem experiência nas áreas administrativas: publico e privada; Licitação; Contratos; Convênios; Prestação de Contas; na Agrimensura Legal, com ênfase em Regularização de Terras Rurais; Criação e implantação de Assentamentos Rurais, Certificação e Georreferenciamento de Terras Rurais. Atuou nos setores de Regularização Fundiária (SRF); Agricultura Familiar (SPAC); DIPOVA/S.D.A e atualmente está lotada na Diretoria de Políticas para o Desenvolvimento Rural, em que segue atuando no Programa de Boas Práticas Agropecuárias. (<http://lattes.cnpq.br/8349479670288230>)

Diná Maria Guimarães da Silva

Especialista em Geoprocessamento (2007).

Técnica em Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária.

dinamgs@gmail.com / dina.silva@seagri.df.gov.br.